



**SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)



**Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

**Doutor RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**

**EMENTA: Suspensão do Reajuste dos Planos de Saúde de setembro a dezembro de 2020. Extrapolamento do teto de indenização do auxílio-saúde com o pagamento dos retroativos a partir de janeiro de 2021. Compensação pelo TJES**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Não é desconhecido desta Corte que a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) determinou a suspensão por 120 dias (período de setembro a dezembro de 2020) dos reajustes aplicados nas mensalidades dos Planos de Saúde, seja ele anual ou por mudança de faixa etária.

Não obstante ter suspenso os reajustes anual e de faixa etária, a ANS esclareceu que a partir de janeiro de 2021, as cobranças voltarão a ser feitas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

faixa etária para todos os contratos, assim como a cobrança da recomposição dos efeitos da suspensão dos reajustes em 2020 que será realizada ao longo de 2021.

Esclareça-se também que boa parte desses ajustes, não foram feitos de imediato, pois boa parte das cobranças já haviam sido emitidas e por orientação da própria ANS os valores poderiam ser inseridos como descontos nas cobranças subsequentes.

Diante desse cenário, a AJUDES que administra a maioria dos planos de saúde dos servidores iniciou a suspensão no mês 11/2020 e os valores foram reduzidos e com seus respectivos abatimentos referentes às competências 09/2020 e 10/2020, para cobranças quitadas até o dia 02/11/2020 e, no caso de não pagamento até a data citada, os abatimentos ocorreram na cobrança do mês 12/2020.

Alerte-se que essa hipótese foi para os casos administrados pela AJUDES, podendo haver outras hipóteses.

Com esse abatimento praticado no período de setembro a dezembro de 2020, observou-se uma economia para esse e. Tribunal no repasse das indenizações do auxílio-saúde, pois os servidores pagaram a menor durante esse período.

Ocorre que, com a retomada do reajuste anual e de faixa etária, a partir de janeiro de 2021, sem prejuízo da cobrança do retroativo referente a setembro a dezembro de 2020, os servidores em sua maioria extrapolaram o teto do auxílio-saúde, não sendo corretamente indenizados, como de fato o seriam se não tivessem sido suspensos os já mencionados.

Assim, considerando que a suspensão e postergação do pagamento dos ajustes anuais e de faixa etária foram pensados pela ANS como forma de minimizar eventuais dificuldades para os usuários de plano de saúde frente ao estado de calamidade pública e que os servidores não podem ser penalizados por essa suspensão, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** requer:

1. que seja relativizado o teto de indenização do auxílio-saúde, benefício criado por ato normativo anterior à Lei Complementar



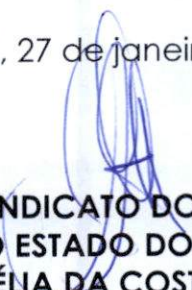
## **SindijudiciárioES**

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

n.º 173/2020 e que excepciona a regra do artigo 8.º, conforme redação final dos incisos I e VI e restituídas as diferenças relativas aos ajustes anual e de faixa etária que deveriam ter sido aplicados no período de setembro a dezembro de 2020.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 27 de janeiro de 2021.

  
**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA  
Presidente**